



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

**Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94**

LEI Nº 2.437/2025

DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DAS FESTAS RELIGIOSAS DE PERDIZES COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO, ESTABELECE O APOIO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Fernando Marangoni, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reconhecidas como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Perdizes todas as festas religiosas realizadas no município, em razão de sua relevância histórica, cultural e social para a identidade da comunidade.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por festas religiosas todas as manifestações de fé, tradições e celebrações promovidas por entidades religiosas e comunidades locais, incluindo, mas não se limitando a:

I – Festas de Reis e demais celebrações tradicionais relacionadas à cultura religiosa do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

II – Festividades católicas, como procissões, novenas e celebrações em homenagem a santos padroeiros;

III – Celebrações religiosas promovidas pelas comunidades locais, incluindo festas litúrgicas e culturais associadas à fé e aos costumes da população.

Art. 3º - O Poder Público Municipal deverá apoiar as festas religiosas reconhecidas por esta Lei por meio de:

I – Disponibilização de infraestrutura adequada para a realização das festividades, incluindo palco, iluminação, banheiros químicos, segurança e limpeza urbana, conforme a necessidade de cada evento;

II – Apoio financeiro através de convênios, editais ou repasses a entidades responsáveis pelas festividades, de acordo com a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária;

III – Divulgação e promoção das festividades por meio dos canais oficiais do município, incentivando a valorização e a participação popular;

IV – Parcerias com organizações religiosas e culturais, visando a preservação e continuidade dessas tradições.

Parágrafo único. Sempre que houver apoio do Poder Público Municipal aos eventos tratados por esta Lei, ficará vedada a prática de ato puramente religioso, sendo realizados apenas atos culturalmente reconhecidos.

Art. 4º- As festas religiosas deverão ser registradas no Livro de Registro das Manifestações Culturais e Imateriais do Município, sendo responsabilidade do órgão competente a sua manutenção e atualização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 10 de setembro de 2025.

FERNANDO MARANGONI

Prefeito Municipal